



**ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS
ABADA**

CNPJ nº 79.371.803.0001-02

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ASSOCIADOS

Aos vinte e seis de agosto de dois mil e vinte um, nas dependências da sede à Rua Max Hering, nº 123, bairro Victor Konder, CEP nº 89012-510, na cidade de Blumenau, os associados da entidade estiveram reunidos para deliberarem sobre os seguintes assuntos conforme convocação: 1) objetivo de discutir a alteração do Estatuto Social. A abertura da reunião foi feita pelo Sr. Dênio Alexandre Scottini, presidente da atual gestão, que saudou os presentes e agradeceu a presença de todos, que em seguida iniciou a assembleia. Lido e discutido o novo Estatuto que foi atualizado conforme a legislação em vigor e a realidade atual a entidade.

Colocado em votação o novo texto, foi aprovado por todos os presentes, discutindo-se apenas em votação que restou vencida em 07 x 02 o tema estabelecido no artigo 24, parágrafo primeiro.

Em seguida eu, Silvana Mendonça Denker, convidada para secretariar a Assembleia, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pelo Presidente, e pela advogada Deise S. M. Luchtenberg, OAB/SC 27892 e os demais presentes que assinam abaixo.

ESTATUTO DA ABADA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 - A **ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMIGOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA**, também designada pela sigla "**ABADA**" inscrita no CNPJ nº 79.371.803/0001-02, fundada no dia vinte e seis dias do mês de abril do ano um mil novecentos e oitenta e nove, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, livro A23, folhas 209, sob nº 3.092, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Blumenau, na Rua Max Hering, nº 123, Bairro Victor Konder, CEP nº 89012-510, na cidade de Blumenau, Estado Santa Catarina, tendo sua filial no interior do terminal Garcia, Quiosque 4, na Rua da Glória, nº 254, Bairro Glória, CEP nº 89025-300, em Blumenau, Estado Santa Catarina, denominada **ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMIGOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA – ABADA**, inscrita no CNPJ nº 79.371.803/0002-93 e Inscrição Estadual nº 255110465, no segmento de lanchonete, conforme Lei Municipal nº 5580/00, tendo a finalidade de atender as ações dos projetos da ABADA e de sua sede.

Art. 2 - A **ABADA** é uma organização da sociedade civil – OSC, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos;

[Handwritten signatures and initials]



Art. 3 - A **ABADA** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência auditiva e/ou outras deficiências.

I - As outras deficiências cadastradas na **ABADA** serão por admissão junto ao Projeto - Pessoa com Deficiência - **ABADA**.

Art. 4 - Considera-se "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, visual, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

I - Os associados admitidos nesta modalidade serão considerados como associado temporário até perdurar o referido projeto.

II - O associado temporário nesta modalidade de Pessoa com deficiência deverá constar no cadastro do projeto específico vinculado Projeto - Pessoa com Deficiência - **ABADA**.

Art. 5 - A **ABADA** tem como fins e objetivos a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência e suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência auditiva e/ou outras deficiências;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência auditiva e/ou outras deficiências;

V - desenvolver projetos de capacitação de deficiência auditiva e/ou outras deficiências ou não, através de cursos, treinamentos e afins;

VI - desenvolver projetos especiais de cultura, entretenimento e lazer.

Art. 6 - Para consecução de seus fins, a **ABADA** se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the left, a circular stamp in the middle, and a long vertical signature on the right. The number '2' is written next to the circular stamp.



- II - promover campanhas financeiras nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência auditiva e/ou outras deficiências;
- III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência auditiva e/ou outras deficiências;
- IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência auditiva e/ou outras deficiências no mundo do trabalho;
- V - participar do intercâmbio entre entidades, associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa;
- VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII - firmar parcerias com outras entidades, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de acolhimento;
- XII - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência auditiva e/ou outras deficiências na gestão da ABADA;
- XIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XIV - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência auditiva e/ou outras deficiências;
- XV - divulgar informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência auditiva e/ou outras deficiências incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XVI - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à deficiência auditiva e/ou outras deficiências provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

Handwritten signatures and initials, including the number 3.



XVII - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência auditiva e/ou outras deficiências propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários;

XVIII - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência auditiva e/ou outras deficiências de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XIX - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência auditiva e/ou outras deficiências;

XX - promover cursos, seminários, palestras, treinamentos e afins para os associados, família e terceiros;

XXI - Buscar incentivos de apoio à cultura;

XXII - Disseminar a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS;

XXIII - Orientar e manter cursos, laboratórios, escolas, oficinas, sessões e departamentos destinados ao aprimoramento e a promoção dos deficientes, sua formação social, dando condições para famílias no atendimento as pessoas com deficiência auditiva e/ou outras deficiências.

Art. 7 - A fim de cumprir sua finalidade, a **ABADA** poderá organizar-se em tantas unidades e ou filiais as quais forem necessárias.

Parágrafo Único – A Entidade não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, instituidores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, no território nacional.

Art. 8 - No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - A Entidade se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - Os serviços que a entidade se dedica serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II – DOS MEMBROS

Art. 9 - Poderão ser membros da entidade toda pessoa civil.

Handwritten signatures and initials.



Art. 10 - A admissão de membros será objeto de decisão de Diretoria.

§ 1º - Não há admissão obrigatória de membros.

§ 2º - O número de membros será ilimitado.

Art. 11 - É direito de cada membro:

I - participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado;

II - participar das atividades desenvolvidas pela Entidade, obedecido o respectivo Regimento Interno;

III - apresentar à Entidade ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum.

§ 1º - A qualidade de membro é intransmissível;

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o membro esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 3º - O membro, se funcionário da Entidade, ficará impedido de:

- a) votar matéria que lhe diz respeito como funcionário;
- b) participar como membro do Conselho Fiscal;
- c) participar dos órgãos deliberativos previstos no estatuto.

Artigo 12 - São obrigações de cada membro:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;

II - Participar regularmente das Assembleias Gerais, reuniões, programas e eventos da entidade;

III - Assumir tarefas para as quais for designado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, salvo motivo de força maior;

IV - Contribuir com informações que visem à promoção, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos trabalhos aos quais a entidade se propõe;

V - Zelar pela consecução dos fins da entidade.

Artigo 13 - O membro será excluído da entidade:

I - voluntariamente, mediante pedido formal, por escrito;

II - por motivo de falecimento;

III - por justa causa, automaticamente:

- a) pelo não comparecimento às Assembleias Gerais por três vezes consecutivas sem que tenha motivo de força maior, com justificção por escrito pelo membro no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da mesma;

[Handwritten signatures and initials]



b) pela perda da capacidade civil plena.

IV – por justa causa, por decisão da Diretoria da Entidade. São motivos para exclusão por justa causa:

- a) Contrariar ou deixar de atender a disposições do estatuto social;
- b) Contrariar ou deixar de atender a disposições do regimento interno;
- c) Contrariar ou deixar de atender a deliberação(ões) da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- d) Prejudicar as atividades, a reputação ou o patrimônio da Entidade;
- e) Recusar reiteradamente tarefas ou funções designadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

§ 1º - A exclusão motivada pelos incisos III ou IV será comunicada ao membro, por escrito.

§ 2º - Da exclusão prevista nos incisos III e IV deste artigo, é assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, da seguinte forma:

I – Em primeira instância, à Diretoria da entidade, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ciência da comunicação de exclusão;

II – Em segunda instância, à Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ciência da decisão de primeira instância.

§ 3º - A Diretoria da Entidade deverá se manifestar sobre o recurso apresentado na forma do inciso I, do § 2º do presente artigo, observado o prazo máximo de 04 (quatro) meses para proferir a decisão, sob pena de nulidade do processo de exclusão. A decisão será comunicada ao membro, por escrito, indicando prazo e direito de defesa e recurso em segunda-instância.

§ 4º - A Assembleia Geral tomará conhecimento e deliberará sobre o recurso de segunda instância, na reunião imediatamente posterior ao da apresentação do recurso. A decisão será comunicada ao membro pelo presidente da entidade, por escrito.

§ 5º - Nos casos de exclusão previstos nos incisos III, e alíneas “a” a “d” do inciso IV, do caput, os direitos do membro ficarão suspensos até o final do processo, quando se converterão em perda definitiva do direito de membro ou restabelecimento de seus direitos, de acordo com a decisão da qual não caiba mais recurso.

§ 6º - No caso de exclusão prevista na alínea “e” do inciso IV, do caput, o membro continuará no gozo de seus direitos de membro até decisão definitiva da qual não caiba mais recurso.

Art. 14 - Os membros não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Entidade terá os seguintes órgãos deliberativos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

6

Parágrafo Único - A Entidade não remunera, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto social, especialmente relativo ao exercício dos cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus membros, cujas atuações são inteiramente gratuitas.



Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma prevista neste estatuto;
- III – Decidir sobre a cisão, fusão, incorporação ou extinção da Entidade, nos termos previstos neste estatuto;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade;
- VII – Apreciar em segunda-instância, defesas e recursos de membros excluídos na forma prevista neste estatuto;
- VIII – Aprovar a abertura ou fechamento de filiais;
- IX – Destituir membro(s) da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Em caso de vacância ou impedimento nos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderão estes órgãos eleger substituto para o cargo vago, sujeito à homologação da primeira Assembleia Geral seguinte, permanecendo os que forem investidos no cargo da presente forma pelo restante do mandato dos substituídos.

§ 2º - No caso de vacância ou impedimento de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o(s) membro(s) restante(s) deverá(ão) convocar Assembleia Geral Extraordinária na forma prevista neste estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez ao ano, no máximo até o mês de abril, para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual de atividades da Entidade elaborada pela Diretoria;
- III - Discutir e votar as contas e as demonstrações contábeis elaboradas sob a responsabilidade da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Outros assuntos de interesse da entidade.

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente em qualquer época do ano, nas condições estabelecidas por este estatuto, especialmente para:

- I – Alteração do estatuto;
- II – Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Destituição de membro(s) da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- IV - Cisão, fusão, incorporação ou extinção da Entidade;
- V – Abertura ou fechamento de filiais;
- VI – Outros assuntos relevantes, a critério daqueles com poderes para convocação de Assembleia Geral.

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada:



- I – Pela Diretoria, na pessoa de seu presidente, ou em caso de omissão ou impedimento deste por seu substituto imediato, ou ainda por qualquer de seus membros;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A convocação dar-se-á:

- I – Com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se ordinária;
- II – Com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, se extraordinária;
- III – Por escrito, com a indicação do dia, local e horário para a reunião, da ordem do dia, mencionando as condições para sua realização em primeira ou segunda convocação;
- IV – por meio de edital afixado na sede da Entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

§ 2º - A convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderá ser feita em uma única convocação, podendo ser realizadas no mesmo dia, local e horários, lavrando-se ata separada para cada uma delas e colhendo-se a assinatura no livro ou lista de presenças separadamente para cada uma delas.

§ 3º - Para as deliberações previstas nos incisos I a V, VIII e IX do artigo 17 deverá haver convocação expressa.

§ 4º - Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a convocação deverá definir os critérios para a eleição dos mesmos.

Art. 21 - Quanto ao quórum e deliberações nas Assembleias Gerais será exigido quórum com a presença da metade de seus membros em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação, e 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Art. 22 - A Assembleia Geral será dirigida:

- I - pelo presidente, ou em caso de impossibilidade ou impedimento do mesmo, pelo vice-presidente;
- II - na impossibilidade ou impedimento destes, por um membro da diretoria eleito pela maioria dos presentes;
- III - na falta ou impedimento de uma das partes citadas nos incisos anteriores, a Assembleia Geral elegerá outro membro para dirigir os trabalhos.

§ 1º - A Assembleia Geral será secretariada pelo 1º Secretário, e na sua ausência ou impedimento, pelo 2º Secretário. Persistindo ausência ou impedimento, a Assembleia Geral elegerá outro membro para secretariar os trabalhos.

§ 2º - São considerados impedidos de dirigir ou secretariar a Assembleia Geral:

- I – Membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal indicado para serem destituídos de seus cargos;
- II – Membros cujo processo de exclusão esteja sendo apreciada naquela Assembleia Geral ou com os direitos de membro suspensos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Art. 23 - A Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Art. 24 - A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - Primeiro e Segundo Secretários;
- IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomam posse no mesmo ato que os elegeu. Em não estando presentes, tomam posse na primeira reunião do órgão para o qual foram eleitos na qual se fizerem presentes.

§ 3º - A diretoria deverá ser composta por 75% de membros relacionados à causa das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;
- II - executar a programação anual de atividades da Entidade;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade, cumprindo-as e fazendo-as serem cumpridas;
- VII - elaborar ou deixar elaborar sob sua responsabilidade as demonstrações contábeis e submetê-las à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - admitir novos membros;
- IX - excluir membro, comunicando-lhe por escrito da exclusão, da suspensão ou não dos direitos de membro e de seus direitos de defesa e recurso e o prazo para efetuar-lo;
- X - apreciar e julgar, em primeira instância, a defesa e recurso de membro em processo de exclusão, comunicando-lhe por escrito da decisão, da suspensão ou não dos direitos de membro e da possibilidade de recurso em segunda instância à Assembleia Geral;
- XI - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Ordens Normativas e Executivas;
- XII - prestar contas a órgãos governamentais municipais, estaduais, federais ou outros, por determinação legal;
- XIII - delegar poderes a terceiros, constituir procuradores e representantes;
- XIV - zelar pela manutenção da ordem na entidade, visando preservar o bom nome e patrimônio da mesma;
- XV - comprar e vender bens móveis e direitos, exceto sobre bens imóveis, obedecidas as Ordens Executivas e/ou Regimento Interno, se houver;
- XVI - propor à Assembleia Geral a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis, e, mediante autorização desta, operacionalizar as mesmas;

Handwritten signature and date: 12/02/09.



- XVII - propor à Assembleia Geral a conveniência de cisão, fusão, incorporação ou da Entidade;
- XVIII - propor à Assembleia Geral a abertura ou fechamento de filiais;
- XIX - celebrar Termos de Parceria, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas Ordens Normativas e Executivas;
- XX - contratar auditoria independente, quando assim disposto pela legislação vigente, Regimento Interno, Ordens Normativas ou Executivas.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á de acordo com um plano anual de reuniões por ela estabelecido, convocada pelo Presidente com a ordem do dia, local e horário da reunião, sendo que suas deliberações serão válidas pela decisão de maioria simples, com a presença mínima de 50% de seus membros.

§ 1º - As reuniões dar-se-ão preferencialmente na sede da entidade.

§ 2º - Em caso de necessidade, poderá o presidente convocar reuniões extraordinárias, indicando local, data, horário e ordem do dia.

§ 3º - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto decisório.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as Ordens Normativas da Assembleia Geral e Ordens Executivas da Diretoria;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral, exercendo o voto de desempate, se for o caso;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de desempate, se for o caso;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as contas, documentos e demonstrações contábeis, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- VII - dirigir a Entidade atendendo à perfeita consecução de seus fins;
- VIII - constituir procurador(es);
- IX - abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da entidade, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, observado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas Ordens Normativas e Executivas e demais deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- X - assinar Termos de Parceria, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas Ordens Normativas e Executivas e demais deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- XI - contratar e demitir funcionários, observado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas Ordens Normativas e Executivas e demais deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- XII - Contratar auditoria independente;
- XIII - Comunicar ao membro da(s) decisão(ões) de sua exclusão, da suspensão ou não de seus direitos de membro, o prazo e direito de defesa e recurso.

10



Art. 28 - Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – manter cadastro atualizado dos membros, indicando se o membro não estiver no pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III – manter os livros ou arquivos de Atas de Assembleias Gerais, Diretoria, de Presença em Assembleias Gerais e Diretoria;
- IV – elaborar o relatório anual de atividades e submeter o mesmo ao Presidente, que poderá fazer as alterações que entender necessárias e convenientes;
- V– assessorar e participar na elaboração da proposta de programação anual da Entidade, mantendo registro sobre sua execução e alterações;
- VI – assessorar na regulamentação de Ordens Normativas e na elaboração de Ordens Executivas;
- VII – manter arquivo permanente do Estatuto, Regimento Interno, Ordens Normativas e Ordens Executivas;
- VIII – assessorar e colaborar com o Presidente no que diz respeito à correspondência da Entidade;
- IX – providenciar o registro junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas dos atos constitutivos, suas alterações, atas de eleição para a Diretoria ou Conselho Fiscal.
- X – manter atualizados os registros, cadastros e informes aos mais diversos órgãos aos quais está sujeito, especialmente junto ao Ministério da Justiça.

Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria;
- II - manter em dia a escrituração das receitas, das despesas, dos fatos e atos que importem em alteração patrimonial da Entidade, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um profissional contábil habilitado;
- III - apresentar à Diretoria os balancetes mensais, as demonstrações contábeis anuais, que deverão ser entregues ao presidente para encaminhamento ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- IV - abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da entidade, conjuntamente com o Presidente ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, observado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas Ordens Normativas e Executivas e demais deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

V - manter valores em moeda corrente no caixa da Entidade e, individualmente, fazer pagamentos, assinar cheques ou fazer saques, nos limites fixados pela Diretoria e em Ordens Normativas ou Executivas, tomando todas as precauções e providências para a segurança e controle dos mesmos;

VI - conservar, na sede da entidade ou sob a guarda de profissional contábil habilitado, neste caso, devidamente contratado, os documentos e registros relativos à tesouraria e escrituração da entidade;

VII - submeter documentos, escrituração, prestações de contas e/ou outros registros e documentos a auditoria independente, contratada pela Diretoria, quando assim disposto em lei ou estabelecido no Regimento Interno, Ordens Normativas ou Executivas.

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - No caso de vacância ou impedimento de membros do Conselho Fiscal em tal número que seja inferior a 03 (três) deverão eleger outro(s) membro(s), submetendo-os à homologação da primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Coordenador e um Relator, em comum acordo ou por eleição secreta.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração e documentos da Entidade;

II - opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - manter livro de presença e de atas das reuniões.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses no mínimo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da Entidade será constituído de valores pecuniários, bens móveis, imóveis, direitos, legados, sejam estes em bens corpóreos ou não, não constituindo patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



Handwritten signatures and the number 12.



Art. 37 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados e das receitas advindas deles, subvenções, doações, receitas de campanhas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, do país ou do exterior.

Art. 38 - Todas as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional da Entidade somente poderão ser aplicados, no território nacional, na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo único – A entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas

Art. 39 - No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 ou legislação posterior que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e outra qualificação pública a que vier a ter.

Art. 40 - Na hipótese da **ABADA** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 - A prestação de contas da Entidade observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Entidade será dissolvida, incorporada, cindida ou fusionada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, observada às condições estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na mesma data se a Assembleia Geral ou a legislação não dispuserem de modo diferente.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Blumenau, 26 de agosto de 2021.

Dênio Alexandre Scottini
Presidente

Priscila Spengler Barcelos Machado Keller
Primeira Tesoureira

Liliane Vieira Veja
Secretária

Deise Simoni Muchalski Luchetenberg
Advogada OAB/SC 27892

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNGCJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-900
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013722 Data: 29/10/2021 Qualidade: Integral
Registro: 013360 Data: 29/10/2021 Livro: A-117 Folha: 142

Apresentante: DENIO ALEXANDRE SCOTTINI
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GGH02463-PQT5

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 26 de outubro de 2021

HELOISA FELER SCHÄFFER - Escrevente Substituta



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 15 de Novembro, 974 - Centro, Blumenau/SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabblnu.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emol: R\$ 4.02 Selo: R\$2.82 ISS: R\$0.00 Total: R\$6.84
Selo digital de Fiscalização: Normal GOM5884-F5IW
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau/SC, 8 de novembro de 2021.



DANIELA OETSCHLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial

